



Indicação N° 111/2025

Assunto: Reivindicação

Autor: Vinicius Melo

Senhor Presidente,
Senhores (as) vereadores (as):

O Vereador abaixo assinado no uso da atribuição que lhe confere o regimento interno da Câmara Municipal, solicito à vossa excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do plenário.

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, o estudo de providencias quanto a criação de “*Fundo Municipal do Desenvolvimento do Esporte e Lazer (FMDEL)*”, com fim de promover manutenção, investimentos e realização de eventos esportivos por crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, por meio de projetos estruturados do respectivo **DEPARTAMENTO DE ESPORTE DA SMEEL**. – Minuta em anexo -

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Ginásio Municipal Poliesportivo, seu estacionamento acabaram de passar por grande reforma, garantindo maior acessibilidade e utilização dos respectivos espaço para uso, abrindo a possibilidade de multifuncionamento para realização de eventos esportivos, empresariais, palestras, feiras, seminários e eventos artísticos de shows públicos e privados e o Estádio Municipal Júlia do Prado, seus estacionamento estão em fase final de construção, e por entender que são espaço sujeitos ao cuidado e manutenção da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, por meio de seu Departamento de Esporte, entendo pela possibilidade de criação do “*Fundo Municipal do Desenvolvimento do Esporte e Lazer (FMDEL)*”, com as taxa de utilização dos respectivos espaços públicos, portando.

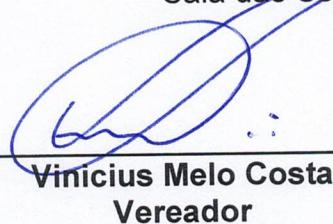
*aprovação (s) por 15 votos
reprovado (s) 03 votos
abstencionismo (s) 03 votos
contrário (s) 02 votos
JF / 03/2025*

INCIDO a Senhora Prefeita Municipal que legisle e regulamente as necessárias para criação o Fundo Municipal de Esporte e Lazer,



considerando a arrecadação gerada da locação do Ginásio Municipal Poliesportivo do Estacionamento do Ginásio e do Futuro Estacionamento do Estádio Municipal Julia do Prado e locação do próprio Estádio Municipal Júlia do Prado, para realização de jogos e demais eventos que possa sediar os respectivos espaços públicos, com fim de promover incentivar a respectiva indicação, segue anexo minuta de lei para analise e deliberação da Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba e seu Departamento de Elaboração de Leis.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.



Vinicius Melo Costa
Vereador



LEI N.XXXX , DE XX DE XXXXX DE 2025

Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições do Fundo Municipal do Desenvolvimento do Esporte e Lazer (FMDEL).

(MINUTA DE LEI – EM ANEXO A INDICAÇÃO DE Nº02)

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer-FMDEL, com o objetivo de dar suporte aos Programas de estímulo às atividades e políticas de desenvolvimento do esporte e lazer de Ituiutaba, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável no esporte, lazer, cultura, eventos e incentivo a produção e concretização de eventos esportivos, culturais e educação acessível à população do município de Ituiutaba.

Art. 2º Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer-FMDEL é gerido e vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer (Departamento de Esportes e Lazer).

Art. 3º Fica instituído o Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, de caráter consultivo e deliberativo, composto por oito membros indicados pelo Prefeito (a) Municipal, sendo que sua composição será:

I - Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

III - Um representante do Conselho Municipal de Esportes e Lazer-CMEL;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - Um representante do Departamento de Esportes e Lazer (Secretaria de Educação, Esportes e Lazer);

VI - Um representante da Câmara Municipal;

VII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 44^a Subseção de Ituiutaba;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Governo.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração será escolhido entre os membros do Conselho de Administração e Planejamento, na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de dois anos.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração e Planejamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e, a deliberação sobre a destinação dos recursos oriundos do Fundo, bem como a supervisão sobre a aplicação dos mesmos, a sua fiscalização, análise e aprovação das prestações de contas.

§ 3º Para cada membro, com exceção do presidente, será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 4º O secretário-tesoureiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer será escolhido entre os membros do Conselho de Administração e Planejamento, na primeira reunião ordinária do ano, para mandato de dois anos.

§ 5º Os membros do Conselho de Administração e Planejamento, designados por decreto do Prefeito (a) Municipal, terão mandato de dois anos e sua função será considerada de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

§ 6º O Conselho de Administração e Planejamento reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer:

I - As dotações consignadas no orçamento municipal;

II - As transferências de recursos estaduais e federais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao desenvolvimento do esporte e lazer do Município;

III - As contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

IV - As receitas resultantes de acordos, contrapartidas, convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - As receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos (Estacionamento, lanchonete e a parte interna do Ginásio Poliesportivo Municipal, Estádio Municipal Júlia do Prado, estacionamento e lanchonete da parte interna), vinculados à respectiva Secretaria;

VI - As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

VII - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

VIII - Recursos oriundos de tarifas e taxas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer- SMEEL;

IX - Produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

X - Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

XI - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

XII – Aluguel do Ginásio Poliesportivo Municipal, Estacionamento, Lanchonetes, Estádio Municipal Júlia do Prado, Estacionamento e suas respectivas lanchonete e bares, assim como emendas parlamentares de Vereadores e Deputados Estaduais e Federais

Parágrafo único. Todos os recursos previstos, na forma deste artigo, devem ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer-FMDEL, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo, através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 5º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio de:

I - Financiamento, total ou parcial, de planos, programas, projetos e serviços voltados para a área do Departamento de desenvolvimento do esporte e lazer, sob todas as modalidades e formas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, incrementados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer - SMEEL, ou por órgãos conveniados;

II - Repasses para a prestação de serviços, por parte de entidades conveniadas, de direito público ou privado, com vistas à execução de programas e projetos específicos, voltados para o desenvolvimento do esporte e lazer;

III - Aquisição de material permanente, Elétricos, Hidráulicos, Pintura, Materiais Esportivos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento, de programas ligados ao desenvolvimento do esporte e lazer;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da área de desenvolvimento do esporte e lazer;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área do desenvolvimento do esporte e lazer;

VI - Fomento:

a) de iniciativas, visando atrair investimentos, públicos ou privados, nacionais e internacionais, que compartilhem o crescimento e desenvolvimento do desporto de nossa cidade, geração de emprego aos profissionais que atuam na área do esporte e lazer do município, com a preservação do patrimônio público, em especial no Ginásio Poliesportivo Municipal e outras áreas de esporte da nossa cidade;

b) da busca de novos canais institucionais que contemplem a participação da sociedade esportiva, para o desenvolvimento de ações conjuntas, no enfrentamento dos problemas na área de geração de esportes e lazer do município;

c) de atividades ligadas ao esporte e lazer;

d) das atividades ligadas à área de prestação de serviços relacionados ao desporto;

e) da implantação de centros de desenvolvimento tecnológico e profissional ligados à atividade do esporte e lazer;

f) da implantação de unidades e atividades de ensino tecnológico e capacitação de recursos humanos ligado aos profissionais do esporte e lazer.

VII - outras providências ligadas às questões de desenvolvimento do esporte e lazer.

§ 1º Os bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL serão incorporados ao patrimônio do Município de Ituiutaba, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 2º Anualmente, processar-se-á, o inventário dos bens e direitos vinculados do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL.

Art. 6º A contabilidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL é organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de

forma concomitante e subsequente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 7º A escrituração contábil do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer-FMDEL deve ser feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal, que deve emitir relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º Constituem relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita, despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos devem passar a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º As demonstrações e os relatórios, de que trata este artigo, devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 8º As taxas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas, obrigatoriamente, para a conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL

Art. 9º A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL serão processadas na forma da Lei n.º 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

Paragrafo único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL, pelo Conselho de Administração e Planejamento, não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer - FMDEL, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho de Administração e Planejamento.

Art. 11. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12. Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o Ativo e Passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, tendo em vista que é o órgão governamental municipal que realiza trabalhos relacionados ao desenvolvimento do esporte e lazer.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -